



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MATADOURO, LOCALIZADO NA 2ª TRAVESSA DESEMBARGADOR PEDRO BELTRÃO, S/N, MATADOURO-CAJÁ, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.**

**EMPRESA LICITANTE:**

- 1) CONSTRUTORA FORTRAN LTDA.  
CNPJ: 29.000.503/0001-49

**ANÁLISE TÉCNICA**

**Refere-se a análise da documentação relativa ao item 9.6 do Edital.**

**Análise contemplou a exequibilidade do preço global e preços unitários de todos os itens do orçamento, composição de bonificação indireta (BDI), encargos, cronograma físico-financeiro e composições de preço dos serviços mais relevantes tudo de acordo com o Projeto Básico.**

O valor global da proposta orçado pelo município foi de R\$ 2.183.812,81 (Dois milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos)

A CONSTRUTORA FORTRAN LTDA apresentou proposta no valor global de R\$ 1.450.000,00( Um milhão e quatrocentos mil reais), equivalente a desconto de 33,60%.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no art.59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III, IV e parágrafo 4º:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR**

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Em conformidade com o Edital, constata-se que o valor total atende aos critérios de inexequibilidade, conforme estabelecido no Acórdão nº 465/2024 — Plenário, do Tribunal de Contas da União, para propostas que ficam abaixo dos 75%, de acordo com o § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021. Além disso, é relevante destacar que, a empresa enviou uma declaração afirmando que sua proposta é viável, anexando prints de promoção de três itens que estão na curva ABC, porém correspondem a um percentual pequeno, nesse processo, no entanto, não foram apresentados documentos de comprovação.

De acordo com os parâmetros definidos para comprovar a viabilidade das propostas, principalmente no Manual de Contratações Públicas do COMAER, item 3.6.3, reforçado pelas letras k e l do item 1 das Orientações aos Pregoeiros do COMAER, são aceitos, para fins de comprovação da exequibilidade:

- k) aceitar, para fins de comprovação de exequibilidade dos preços, todos os meios possíveis, inclusive a apresentação de faturas, contratos, notas fiscais, registros contábeis ou outros **que demonstrem a comercialização do bem ou serviço objeto do certame com outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, por preço compatível com o ofertado.**
- l) admitir a venda à Administração de bens ou serviços abaixo do preço de custo nos casos em que a contratada estiver eliminando estoque incompatível com seu ramo de atividades, necessitar da inclusão de ente público em seu portfólio de clientes ou outro motivo razoável.

No entanto, a parte recorrida não apresentou faturas, contratos, notas fiscais, registros contábeis, declarações de clientes ou qualquer outro documento que comprove a execução adequada do objeto ou a comercialização dos insumos ou serviços por preço alinhado ao proposto.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR**

Portanto, a Lei de Licitações, em seu artigo 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis, ou seja, aqueles que não garantem um retorno financeiro mínimo em relação aos encargos contratuais. Essa medida legal busca evitar futuros descumprimentos contratuais, já que propostas com valores excessivamente baixos podem indicar incapacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Foi analisado também a composição dos serviços, onde foi observado que a empresa reduziu o valor das horas trabalhadas pelos profissionais, nos insumos dos itens 1.1 e 1.2, vale observar que o valor da hora trabalhada e salário mensal do profissional é definida na Convenção Coletiva de Trabalho e adotada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de cada Estado.

Outrossim verificamos que: A empresa apresentou a proposta, composição de bonificação indireta (BDI) idêntico ao proposto em projeto básico, composição de preço unitário, cronograma físico-financeiro dentro do prazo proposto e com parcelas compatíveis com o proposto no projeto básico, curva ABC, apresentou a composição dos encargos sociais, memória de cálculo, planilha orçamentária.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante da análise realizada sob a ótica dos quesitos relativos à exequibilidade da proposta da CONSTRUTORA FORTTRAN LTDA é considerada inexequível diante dos critérios do Edital, por não apresentar comprovações da utilização de preços de serviços abaixo dos estimados pela Prefeitura e redução das horas trabalhadas dos profissionais.

Vitória de Santo Antão, 30 de abril de 2025.

Débora Cássia Alves de Queiroz  
Eng<sup>a</sup> Civil – CREA 52.913D/PE  
Secretaria de Saúde e Bem Estar